

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 20.748.515/0001-81

No montante de até

R\$ 500.000.140,00

(quinhentos milhões e cento e quarenta reais)

Código ISIN das Cotas: BRBRCOCTF007

Código de Negociação das Cotas na B3: BRCO

Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Logística

Nos termos do disposto no artigo 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o **BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Fundo")**, representado por sua administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), e determinados investidores originais do Fundo, quais sejam, **ORBIX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 09.327.501/0001-51 ("Orbix"), **SIRIUS IV MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 28.080.467/0001-08 ("Sirius IV"), **ATENA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 09.327.472/0001-28 ("Atena"), **JREP II MARACANA, LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, na 390 Park Avenue, Suite 400, 10022, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.240.745/0001-51 ("JREP II Maracana" e, em conjunto com Orbix, Sirius IV e Atena, os "Ofertantes"), vêm a público comunicar que, em 29 de setembro de 2020, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de até 4.424.780 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e setecentas e oitenta) Cotas (conforme abaixo definido), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ao preço de R\$ 113,00 (cento e treze reais) por Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definido), todas nominativas e escriturais, em classe e série única, de emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), perfazendo a Oferta o montante total de até R\$ 500.000.140,00 (quinhentos milhões e cento e quarenta reais), sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser ofertadas.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas de Emissão do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário" ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

1. A OFERTA

O Fundo e os Ofertantes estão realizando, respectivamente, (i) uma oferta pública primária de 2.212.390 (duas milhões, duzentas e doze mil e trezentas e noventa) novas cotas, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, da quarta emissão do Fundo ("Quarta Emissão"), no valor unitário de R\$ 113,00 (cento e treze reais) ("Valor da Cota" e "Novas Cotas", respectivamente), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição, totalizando o volume de R\$ 250.000.070,00 (duzentos e cinquenta milhões e setenta reais) (respectivamente, "Oferta Primária" e "Volume Total da Oferta Primária"), não havendo lotes adicionais ou suplementares de Novas Cotas; e (ii) uma oferta pública secundária de até 2.212.390 (duas milhões, duzentas e doze mil e trezentas e noventa) cotas, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, do Fundo ("Cotas Ofertadas" e, em conjunto com as Novas Cotas, "Cotas"), todas ofertadas pelo valor unitário equivalente ao Valor da Cota, sem considerar o valor da Taxa de Distribuição, totalizando o volume de até R\$ 250.000.070,00 (duzentos e cinquenta milhões e setenta reais), sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas (respectivamente, "Oferta Secundária" e "Volume Total da Oferta Secundária", que, quando referido em conjunto com o Volume Total da Oferta Primária, "Volume Total da Oferta", nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros", conforme alterado ("Código ANBIMA").



Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido), incluindo os atuais cotistas do Fundo (**"Cotistas"**) que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, bem como da aquisição das Cotas Ofertadas, adicionalmente ao Valor da Cota, a taxa de distribuição primária e secundária equivalente a um percentual fixo de 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos) sobre o Valor da Cota, equivalente ao valor de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) por Cota, valor este correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária e secundária das Cotas, que inclui, entre outros; (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**); (e) taxa de liquidação da B3; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, conforme o caso; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; (h) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Volume Total da Oferta (**"Taxa de Distribuição"**). Dessa forma, os Investidores, incluindo os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, deverão subscrever as Cotas pelo Valor da Cota acrescido da Taxa de Distribuição.

Os atuais Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas, observadas as demais disposições previstas no Prospecto Preliminar, o qual deverá ser exercido entre o Início do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador e o Encerramento do exercício e negociação do Direito de Preferência no Escriturador, de acordo com o cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto Preliminar e (**"Direito de Preferência"**). A posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência será a posição da Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência, de acordo com o cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto Preliminar. O percentual de subscrição observará a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas (conforme abaixo definido). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente, a partir da data de início do exercício do Direito de Preferência, inclusive, conforme cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar, por meio dos sistemas operacionalizados pela B3.

O Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será equivalente a 0,17605611667, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas por cada Cotista na Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A Oferta terá o valor mínimo de R\$300.000.084,00 (trezentos milhões e oitenta e quatro reais), representado pela totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária, em valor correspondente a R\$ 250.000.070,00 (duzentos e cinquenta milhões e setenta reais, e, ainda, Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária em montante correspondente a R\$50.000.014,00 (cinquenta milhões e catorze reais), sem considerar, em ambos os casos, a Taxa de Distribuição (**"Volume Mínimo da Oferta"**), sendo admitido o encerramento da Oferta antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, caso não ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

Nos termos do Artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 100.000.028,00 (cem milhões e vinte e oito reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, correspondentes a até 884.956 (oitocentas e oitenta e quatro mil e novecentas e cinquenta e seis) Cotas Ofertadas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado nos mesmos termos e condições das Cotas Ofertadas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, a critério dos Ofertantes, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Quarta Emissão e da Oferta à CVM. (**"Cotas do Lote Adicional"** e **"Opção de Lote Adicional"**, respectivamente).

Não obstante a distribuição da Oferta Primária e da Oferta Secundária ocorrerem de forma simultânea, as Cotas Ofertadas somente poderão ser adquiridas pelos potenciais investidores após a subscrição integral das Novas Cotas e, consequentemente, a Oferta Secundária somente será realizada caso a totalidade das Novas Cotas seja colocada aos Investidores, sendo certo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e à integralização do Volume Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Administradora e o Gestor (conforme abaixo definido), de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Volume Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, hipótese em que a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

No âmbito da Oferta Secundária será admitida a distribuição parcial, nos termos do item 9 abaixo.

2. AUTORIZAÇÃO

A Oferta Primária e a Quarta Emissão foram aprovadas por meio de ato próprio da Administradora realizado em 25 de setembro de 2020, conforme rerratificado por meio de ato próprio da Administradora realizado em 28 de setembro de 2020, a serem devidamente registrados perante o competente cartório de títulos e documentos (**"Ato da Administradora"**).

A Oferta Secundária foi aprovada pelos Ofertantes e informada à Administradora por meio de notificação específica encaminhada em 24 de setembro de 2020.

3. HISTÓRICO

Atos Relevantes do Fundo

O Fundo, anteriormente denominado "Antares - Fundo de Investimento Imobiliário - FII", foi constituído por sua Administradora na forma de condomínio fechado, sendo formalizada sua constituição por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Antares - Fundo de Investimento Imobiliário - FII", celebrado pela Administradora em 22 de julho de 2014, o qual foi registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3810411-1855022, em 22 de julho de 2014, conforme alterado em (i) 5 de agosto de 2014, por meio do "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Antares - Fundo de Investimento Imobiliário - FII", o qual foi registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3814587-1855665, em 5 de agosto de 2014; e (ii) 12 de julho de 2016, por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Antares - Fundo de Investimento Imobiliário - FII", o qual foi registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4005702-1884799, em 13 de julho de 2016.

O regulamento do Fundo foi alterado em 21 de dezembro de 2017 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, sendo que tal alteração foi registrada perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.100.899, quando a denominação do Fundo foi alterada para "Bresco Fundo de Investimento Imobiliário - FII".

Posteriormente, em 4 de maio de 2018, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, seu regulamento foi novamente alterado, conforme registrado perante o 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.150.049. Subsequentemente, em 11 de setembro de 2018, o regulamento foi mais uma vez alterado por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, sendo que tal alteração foi registrada perante o 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.016.609. Em 23 de outubro de 2018, o regulamento foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, sendo tal alteração registrada perante o 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.017.191.

Em 23 de setembro de 2019, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberaram por aprovar a cisão parcial do Fundo, com a finalidade de segregar determinados Ativos Imobiliários do Fundo para que, assim, o Fundo fosse composto apenas dos Ativos Imobiliários que compõem o Portfólio Inicial. A parcela cindida do Fundo, por sua vez, foi vertida ao "Bresco Growth Fundo de Investimento Imobiliário", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.000.013/0001-57, também administrado pela Administradora e gerido pelo Gestor. A ata da Assembleia Geral que aprovou a cisão parcial foi registrada perante o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.379.489.

Em 01 de outubro de 2019, o regulamento foi alterado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, e registrado perante o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.379.490, aprovando-se, também, a realização da terceira emissão de cotas do Fundo e a respectiva oferta de distribuição.

Por fim, em 13 de outubro de 2020, o regulamento foi alterado por meio da celebração do "Ato Único da Administradora do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário", aprovando-se a a versão atualmente vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

Emissões anteriores

A primeira Emissão de cotas do Fundo ("**Primeira Emissão**") foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Antares - Fundo de Investimento Imobiliário - FIL", celebrado pela Administradora em 22 de julho de 2014, o qual foi registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3810411-1855022, e contou com a emissão de 200.000 (duzentas mil) cotas, perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), distribuídas por meio de oferta restrita realizada nos termos da Instrução CVM 476, e que foram inteiramente subscritas e integralizadas por determinados cotistas do Fundo.

A segunda emissão de cotas do Fundo ("**Segunda Emissão**") foi aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2018, cuja ata foi registrada junto ao 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.366.221, e contou com a emissão de 1.041.697 (um milhão, quarenta e um mil e seiscentos e noventa e sete) cotas do Fundo, perfazendo o montante total de R\$ 1.200.000.047,15 (um bilhão, duzentos milhões e quarenta e sete reais e quinze centavos), distribuídas por meio de oferta restrita realizada nos termos da Instrução CVM 476. A segunda emissão de cotas do Fundo foi aditada pelos Cotistas do Fundo reunidos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 2018, cuja ata foi registrada perante o 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.017.191. As cotas da segunda emissão foram parcialmente subscritas e integralizadas por determinados cotistas do Fundo.

A terceira Emissão de cotas do Fundo ("**Terceira Emissão**") foi aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2019, cuja ata foi registrada perante o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.379.490, e contou com a emissão de até 300.000.000,00 (trezentos milhões) de cotas do Fundo, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), distribuídas por meio de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM 400.

A Quarta Emissão e a presente Oferta Primária foram aprovadas por meio do Ato da Administradora, utilizando-se de parcela do Capital Autorizado. Em 28 de setembro de 2020, foi publicado fato relevante do Fundo para comunicar a aprovação da Quarta Emissão e da Oferta, nos termos previstos no inciso XIII, do §2º do Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/08.

4. ADMINISTRADORA

O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** acima qualificada.

5. GESTOR

O Fundo é gerido ativamente pela **BRESCO GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 620, 4º andar, conjunto 42 (parte), Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.415.310/0001-70, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.417, de 22 de novembro de 2013, ou outro que venha a substituí-la ("**Gestor**"), observado disposto no contrato celebrado, em 1 de outubro de 2019, entre o Fundo e o Gestor, para a prestação de serviços relacionados à gestão da carteira de investimentos do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Gestão**"), bem como no Regulamento.

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA.

7. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

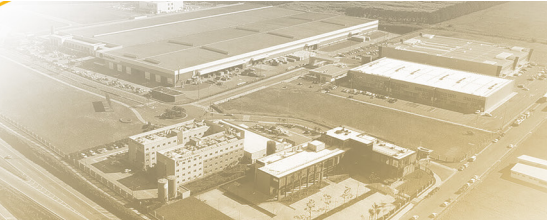
As Cotas serão registradas para distribuição e negociação (i) no mercado primário, no Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), para distribuição e liquidação; e (ii) exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação, no mercado secundário.

8. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Fundo	Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário.
Constituição do Fundo e Prazo de Duração	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, não sendo permitido o resgate das Cotas pelos Cotistas, sendo regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 472, pela Lei 8.668 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Gestão	Ativa pelo Gestor.
Segmento de Atuação ANBIMA	Logística.
Administradora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Gestor	Bresco Gestão e Consultoria Ltda., acima qualificada.
Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Controlador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Auditor Independente	Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, São Paulo, Corporate Towers, Torre Norte, 8º andar, conjunto 81, CEP 04543-907, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.
Objetivo do Fundo	O objetivo do Fundo é a obtenção de renda, mediante locação ou arrendamento, com a exploração comercial de empreendimentos imobiliários nos segmentos logístico e/ou industrial, com gestão ativa dos Ativos Imobiliários pelo Gestor.
Política de Investimento	Sem prejuízo do objetivo primordial descrito acima, o Fundo poderá buscar a rentabilização das Cotas pelo ganho de capital advindo do desenvolvimento e valorização dos imóveis da carteira, bem como a partir da realização de desinvestimentos oportunistas de tais imóveis, a exclusivo critério do Gestor. A Administradora, conforme orientação do Gestor, no âmbito da gestão dos Ativos Imobiliários, poderá, sem prévia anuência dos Cotistas: (i) adquirir ou alienar, inclusive por meio de permuta, Ativos Imobiliários para a carteira do Fundo; e (ii) contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços ao Fundo, incluindo para a realização de reformas, benfeitorias e/ou eventuais expansões das propriedades existentes nos Ativos Imobiliários. O Fundo poderá adquirir Ativos Imobiliários de emissão ou titularidade de Pessoas Ligadas ao Gestor, incluindo Ativos Imobiliários integrantes da carteira de outros fundos de investimento imobiliários geridos pelo Gestor, observada a necessidade de aprovação prévia da transação em Assembleia Geral, conforme previsto na Instrução CVM 472. O Fundo poderá investir em Ativos Imobiliários gravados com ônus reais desde que referidos ônus sejam atrelados a financiamentos cuja destinação de recursos seja a aquisição do referido Ativo Imobiliário e/ou a realização de construção ou benfeitorias no respectivo Ativo Imobiliário onerado, bem como investir em empreendimentos imobiliários localizados por todo o território brasileiro, sem qualquer critério de concentração em uma ou outra região. A parcela do patrimônio do Fundo que não for investida nos Ativos Imobiliários será alocada em Ativos Financeiros, quais sejam: (i) cotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 555; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por Instituições Financeiras de Primeira Linha; e (v) operações compromissadas contratadas com Instituições Financeiras de Primeira Linha. Entre a data de integralização de Cotas e a realização de investimentos em Ativos Imobiliários, os recursos financeiros decorrentes de integralização de Cotas serão mantidos em Ativos Financeiros até que sejam alocados em Ativos Imobiliários. Para os Ativos Imobiliários em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo financeiro, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido ou qualquer outro limite de concentração e/ou diversificação para os investimentos do Fundo. Como regra geral, o Fundo não poderá aplicar parcela superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, salvo se referidos recursos estejam vinculados (i) ao investimento em Ativos Imobiliários que sejam objeto de compromissos de investimento ou (ii) pagamento de despesas e/ou outros encargos programados ou extraordinários do Fundo, nos termos da regulamentação e do Regulamento. O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos. Para mais informações sobre a Política de Investimento, vide o Capítulo IV do Regulamento, bem como no item “Estratégia de Investimento” da Seção “Sumário do Fundo” do Prospecto Preliminar.

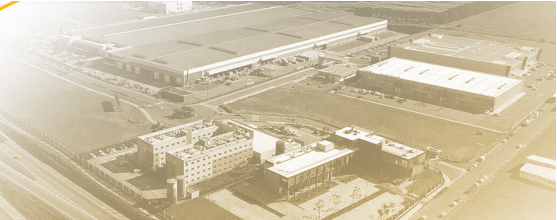


Ativos Imobiliários	Significam, quando referidos em conjunto, os ativos imobiliários adquiridos ou passíveis de aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 4.2 do Regulamento, quais sejam: (i) quaisquer direitos reais sobre bens imóveis, no território nacional, relacionados a empreendimentos logísticos e/ou industriais e que estejam "estabilizados", assim definidos como aqueles com uma taxa de ocupação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) quando da aquisição do respectivo Ativo Imobiliário; (ii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário e que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item "(i)" acima; (iii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item "(i)" acima; (iv) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente no mercado imobiliário e que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item "(i)" acima; (v) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e que tenham vínculo com o investimento nos Ativos Imobiliários; (vi) cotas de outros fundos de investimento imobiliário, que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item "(i)" acima. Sem prejuízo, nos termos do artigo 4.2.1 do Regulamento, o Fundo também poderá, de forma excepcional e para fins de gestão de liquidez dos Ativos Imobiliários, investir em: (i) letras hipotecárias; (ii) LCI; e (iii) letras imobiliárias garantidas, todas emitidas por Instituições Financeiras de Primeira Linha.
Ativos Financeiros	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados recursos livres do Fundo, não investidos em Ativos Imobiliários: (i) cotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 555; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por Instituições Financeiras de Primeira Linha; e (v) operações compromissadas contratadas com Instituições Financeiras de Primeira Linha.
Taxa de Administração do Fundo	A Taxa de Administração engloba a somatória da remuneração a ser paga à Administradora (na qualidade de Administradora, Custodiante ou Escriturador, conforme aplicável) pelos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria do Fundo, conforme descritas no artigo 10.2 e no artigo 10.3 do Regulamento. Pela prestação de serviços de administração do Fundo, a Administradora receberá uma remuneração equivalente a 0,0975% (novecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e 0,0275% (duzentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido que exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Em qualquer situação, o valor da remuneração do Administrador não será inferior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais. A remuneração devida à Administradora, conforme estabelecida acima, incidirá sobre (i) o valor de mercado, caso as cotas do Fundo integrem o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário; ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso não aplicável o critério previsto no item "i" acima; considerando-se, para tanto, em qualquer dos casos acima, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as prestações devidas apuradas com base no Patrimônio Líquido ou valor de mercado do Fundo do penúltimo Dia Útil de cada mês e pagas no último Dia Útil do mês a que se refere a prestação dos serviços. Pela prestação dos serviços de custódia e de controladoria ao Fundo, o Custodiante e o Controlador farão jus a uma remuneração agregada correspondente ao montante de 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano do Patrimônio Líquido, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as prestações devidas apuradas com base no Patrimônio Líquido do penúltimo Dia Útil de cada mês e pagas no último Dia Útil do mês a que se refere a prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração agregada do Custodiante e do Controlador não será inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo o rateio da remuneração definido no Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria. Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas de emissão do Fundo, será devida uma remuneração ao Escriturador correspondente a R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista até o limite de 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 1,00 (um real) por Cotista do que exceder 2.000 (dois mil) Cotistas até o limite de 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista que exceder 10.000 (dez mil) Cotistas até o limite de 20.000 (vinte mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Cotista que exceder 20.000 (vinte mil) Cotistas, respeitando o piso mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, apurados e pagos na mesma data da Taxa de Administração. Para mais informações acerca da Taxa de Administração do Fundo, veja a seção "Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Taxa de Administração e Taxa de Performance" do Prospecto Preliminar.
Remuneração da Administradora	Pela prestação de serviços de administração do Fundo, a Administradora receberá uma remuneração equivalente a 0,0975% (novecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e 0,0275% (duzentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o montante do Patrimônio Líquido que exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Em qualquer situação, o valor da remuneração da Administradora não será inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais. A remuneração devida à Administradora, conforme estabelecida acima, incidirá sobre (i) o valor de mercado, caso as cotas do Fundo integrem o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário; ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso não aplicável o critério previsto no item "i" acima; considerando-se, para tanto, em qualquer dos casos acima, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as prestações devidas apuradas com base no Patrimônio Líquido ou valor de mercado do Fundo do penúltimo Dia Útil de cada mês e pagas no último Dia Útil do mês a que se refere a prestação dos serviços.



Remuneração do Custodiante, do Controlador e do Escriturador	Pela prestação dos serviços de custódia e de controladoria ao Fundo, o Custodiante e o Controlador farão jus a uma remuneração agregada correspondente ao montante de 0,0025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as prestações devidas apuradas com base no Patrimônio Líquido do penúltimo Dia Útil de cada mês e pagas no último Dia Útil do mês a que se refere a prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração agregada do Custodiante e do Controlador não será inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, sendo o rateio da remuneração definido no Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria. Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas de emissão do Fundo, será devida uma remuneração ao Escriturador correspondente a R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista até o limite de 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 1,00 (um real) por Cotista do que exceder 2.000 (dois mil) Cotistas até o limite de 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista que exceder 10.000 (dez mil) Cotistas até o limite de 20.000 (vinte mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Cotista que exceder 20.000 (vinte mil) Cotistas, respeitando o piso mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, apurados e pagos na mesma data da Taxa de Administração.
Remuneração do Gestor	Pela prestação dos serviços de gestão ao Fundo, o Gestor fará jus ao recebimento de uma remuneração equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano sobre (i) o valor de mercado, caso as cotas do Fundo integrem o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário; ou (ii) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso não aplicável o critério previsto no item “i” acima; considerando-se, para tanto, em qualquer dos casos acima, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as prestações devidas apuradas com base no Patrimônio Líquido ou valor de mercado do Fundo do penúltimo Dia Útil e pagas no último Dia Útil do mês a que se refere a prestação dos serviços, parcela a ser deduzida da Taxa de Administração. Além da taxa mensal prevista acima, será devida ao Gestor também a Taxa de Comercialização, conforme aplicável, a qual será incorporada à remuneração do Gestor e, por consequência, à Taxa de Administração para todos os fins. Para mais informações acerca da remuneração do Gestor, veja a seção “Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Taxa de Administração e Taxa de Performance” do Prospecto Preliminar.
Taxa de Comercialização	Além da taxa mensal prevista acima, será também devida ao Gestor, caso aplicável, uma taxa de comercialização paga a cada novo contrato de locação celebrado pelo Fundo no valor correspondente ao valor mensal de locação contratado (“Taxa de Comercialização”), e que integra, para todos os fins, a remuneração do Gestor e, por consequência, a Taxa de Administração. A Taxa de Comercialização, quando aplicável, será devida apenas nas hipóteses em que a celebração do novo contrato de locação pelo Fundo e/ou renovação decorra única e exclusivamente do empenho de seus próprios esforços, nos termos do Contrato de Gestão, sem intermediação de terceiros. Caso o Gestor tenha se valido da intermediação de terceiros em relação a tal celebração, seja por meio da contratação de serviços de corretagem ou de serviços de qualquer outra natureza, a Taxa de Comercialização não será devida ao Gestor. A Taxa de Comercialização, quando devida, será paga na mesma data prevista para o pagamento da parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração do Gestor, no mês subsequente ao da celebração do respectivo contrato de locação.
Taxa de Performance	Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração correspondente à sua remuneração, o Gestor fará jus a uma taxa de performance semestral, referente aos períodos encerrados nos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será apurada semestralmente e será paga ao Gestor, desde que ela seja superior a zero (TP>0), até o último dia útil do mês de encerramento do semestre, nos meses de junho e de dezembro, bem como por ocasião da liquidação do FII Bresco Logística, conforme fórmula constante do artigo 10.4.3.1 do Regulamento e da seção “Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Taxa de Administração e Taxa de Performance”, do Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca da Taxa de Performance, veja a seção “Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Taxa de Administração e Taxa de Performance” do Prospecto Preliminar.
Política de Amortização e Distribuição de Resultados	As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo serão incorporadas ao patrimônio do Fundo, reduzidas a Taxa de Administração e demais despesas e encargos do Fundo, cabendo à Administradora, ouvidas as recomendações do Gestor, deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, observado o disposto na política de investimentos e no Regulamento. Não obstante o acima disposto, o Fundo deverá distribuir aos Cotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei 8.668/93. O Fundo poderá levantar balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor. Os lucros apurados na forma acima poderão ser antecipados e distribuídos aos Cotistas mensalmente, e deverão ser pagos até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do período de apuração.
	Somente farão jus ao recebimento de lucros os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos lucros, observadas eventuais restrições aos Cotistas inadimplentes com suas obrigações nos termos do artigo 8.8, se aplicável. As distribuições de resultados deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas	Tanto as Novas Cotas quanto as Cotas Ofertadas (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas e/ou Cotas Ofertadas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Nova Cota e/ou Cota Ofertada confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas e/ou transferidas e adquiridas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) as Novas Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver. Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” acima, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo (i) a Administradora, o Gestor ou consultor especializado contratado; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (iii) empresas ligadas à Administradora, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e/ou (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo na matéria em deliberação.
Público-Alvo do Fundo	O Fundo é destinado a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil e/ou no exterior.
Portfólio Atual	Significa o portfólio de Ativos Imobiliários que o Fundo detém na data de realização desta Oferta, composto pelos seguintes empreendimentos imobiliários: (i) Imóvel BRF Londrina; (ii) Imóvel FM Canoas; (iii) Imóvel Bresco Contagem; (iv) Imóvel DHL Embú; (v) Imóvel GPA-CD-04 São Paulo; (vi) Imóvel GPA-CD06; (vii) Imóvel Hub Natura Itupeva; (viii) Imóvel Bresco Itupeva; (ix) Imóvel FM Resende; (x) Imóvel Whirlpool São Paulo. A descrição completa de cada um dos Ativos Imobiliários que compõem o Portfólio Inicial pode ser encontrada no Prospecto Preliminar. Sem prejuízo da existência dos Ativos Imobiliários que compõem o Portfólio Inicial conforme descritos acima, o Fundo poderá adquirir outros Ativos Imobiliários durante o prazo de duração do Fundo, observada a política de investimentos do Fundo discriminada abaixo e o Regulamento. Maiores informações sobre os Ativos Imobiliários que integram o Portfólio Inicial podem ser encontradas no Prospecto Preliminar.
Capital Autorizado e Novas Emissões	O Fundo contará com um Capital Autorizado para realizar novas emissões de cotas sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM 472 e do artigo 8.4 do Regulamento. O Capital Autorizado para novas emissões de cotas do Fundo, a serem realizadas por ato da Administradora, conforme recomendação do Gestor, e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral e alteração do Regulamento, será de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), o qual não considera as Novas Cotas emitidas no âmbito da presente Oferta. As novas cotas a serem emitidas dentro do limite do Capital Autorizado serão objeto de oferta pública e distribuídas por entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas a critério da Administradora, e assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes, admitindo-se apenas a integralização em moeda corrente nacional. Na hipótese de aprovação de novas emissões pelo Capital Autorizado, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de tais novas cotas, nos termos da Instrução CVM 472, o qual deverá ser exercido no prazo de até 10 (dez) dias corridos (i) a partir da data de publicação do Anúncio de Início, no caso de Oferta Pública sob o regime da Instrução CVM 400, ou (ii) a partir da data do comunicado de início, no caso de Oferta Pública sob o regime da Instrução CVM 476. O direito de preferência poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros por meio dos sistemas operacionalizados pela B3, observado o prazo de exercício. O preço de emissão das novas cotas no âmbito do Capital Autorizado será definido pela Administradora, conforme recomendação do Gestor, tendo em vista (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Será admitida a distribuição parcial no âmbito de emissões de novas cotas com base no Capital Autorizado. A decisão relativa a eventual emissão de novas cotas no âmbito do Capital Autorizado, bem como suas respectivas características e condições, deverá ser formalmente comunicada aos cotistas pela Administradora. Uma vez atingido o Capital Autorizado, o Fundo poderá emitir novas Cotas, objeto de oferta pública, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a qual deverá dispor sobre as características da emissão, incluindo o seu preço de emissão, as condições de subscrição das Cotas, entre outros, observado o quórum de aprovação estabelecido no Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.
	Salvo deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral em sentido contrário, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição das novas cotas em caso de aprovação via Assembleia Geral, nos mesmos termos do de eventual oferta decorrente do Capital Autorizado. No silêncio da Assembleia Geral, serão observadas as condições para emissão aplicáveis ao Capital Autorizado, a critério da Administradora.



Outras Emissões de Cotas do Fundo	Anteriormente à presente Quarta Emissão, o Fundo realizou a Primeira Emissão, a Segunda Emissão e a Terceira Emissão.
Dissolução e Liquidação	O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que sua dissolução e liquidação dar-se-á exclusivamente por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Regulamento. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas, após a alienação dos ativos do Fundo, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 472. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, na proporção de Cotas detidas por cada Cotista, após a alienação dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros pelo seu valor de mercado, ou mediante dação em pagamento dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, caso assim tenha sido deliberado em Assembleia Geral. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados. Após a partilha do patrimônio do Fundo e amortização total das Cotas, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em observância do procedimento previsto no artigo 51 da Instrução CVM 472 e demais regulamentação aplicável.
Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas	Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

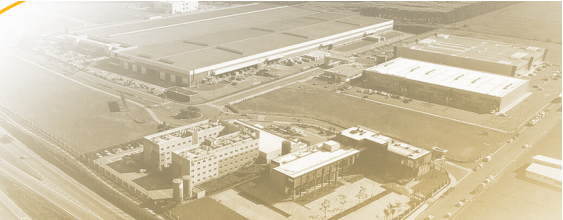
9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA QUARTA EMISSÃO E DA OFERTA



Oferta	Realização conjunta (i) da Oferta Primária, consistente na oferta pública primária de 2.212.390 (duas milhões, duzentas e doze mil e trezentas e noventa) Novas Cotas do Fundo, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, no valor unitário de R\$ 113,00 (cento e treze reais), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição, totalizando o volume de R\$250.000.070,00 (duzentos e cinquenta milhões e setenta reais); e (ii) da Oferta Secundária, consistente na oferta pública secundária de até 2.212.390 (duas milhões, duzentas e doze mil e trezentas e noventa) Cotas Ofertadas de titularidade dos Ofertantes, no valor unitário de R\$ 113,00 (cento e treze reais), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição, totalizando o volume de R\$ 250.000.070,00 (duzentos cinquenta milhões e setenta reais), sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser ofertadas, perfazendo a Oferta Primária e a Oferta Secundária, em conjunto, a colocação de até 4.424.780 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e setecentas e oitenta) Cotas, todas com valor unitário equivalente ao Valor da Cota, no montante total de até R\$ 500.000.140,00 (quinhentos milhões e cento e quarenta reais), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição e as eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser ofertadas.
Volume Total da Oferta Primária	O Volume Total da Oferta Secundária é de até R\$ 250.000.070,00 (duzentos e cinquenta milhões e setenta reais), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição, representado por até 2.212.390 (duas milhões, duzentas e doze mil e trezentas e noventa) Cotas Ofertadas, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser ofertadas.
Volume Total da Oferta Secundária	O Volume Total da Oferta Secundária é de até R\$ 249.999.731,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentas e trinta e um reais), sem considerar o valor da Taxa de Distribuição, representado por até 2.212.387 (duas milhões, duzentas e doze mil e trezentas e oitenta e sete) Cotas Ofertadas, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser ofertadas.
Volume Total da Oferta	O Volume Total da Oferta é equivalente à soma do Volume Total da Oferta Primária e do Volume Total da Oferta Secundária, perfazendo o valor de R\$ 500.000.140,00 (quinhentos milhões e cento e quarenta reais), representado por 4.424.780 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e setecentas e oitenta) Cotas, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser ofertadas.
Volume Mínimo da Oferta	A Oferta terá o valor mínimo de R\$300.000.084,00 (trezentos milhões e oitenta e quatro reais), representado pela totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária, em valor correspondente a R\$ 250.000.070,00 (duzentos e cinquenta milhões e setenta reais, e, ainda, Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária em montante correspondente a R\$50.000.014,00 (cinquenta milhões e catorze reais), sem considerar, em ambos os casos, a Taxa de Distribuição, sendo admitido o encerramento da Oferta antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, caso não ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.
Valor da Cota	R\$ 113,00 (cento e treze reais) por cota, sem considerar a Taxa de Distribuição, que foi determinado com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo.



Lote Adicional e Lote Suplementar	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 100.000.028,00 (cem milhões e vinte e oito reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, correspondentes a até 884.956 (oitocentas e oitenta e quatro mil e novecentas e cinquenta e seis) Cotas Ofertadas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado nos mesmos termos e condições das Cotas Ofertadas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, a critério dos Ofertantes, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Quarta Emissão e da Oferta à CVM. As Cotas do Lote Adicional, caso ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação da Instituição Consorciada e dos Participantes Especiais (conforme abaixo definidos). As Cotas do Lote Adicional poderão ser ofertadas publicamente junto a quaisquer Investidores que demonstrarem interesse em adquirir as Cotas Ofertadas, não havendo recebimento de pedidos de subscrição antecipados e observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável. Não haverá lote suplementar aplicável à Oferta.
Direito de Preferência	Os atuais Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas, observadas as demais disposições previstas no Prospecto Preliminar, o qual deverá ser exercido entre o Início do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador e o Encerramento do exercício e negociação do Direito de Preferência no Escriturador, de acordo com o cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto Preliminar. A posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência será a posição da Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência, de acordo com o cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto Preliminar. O percentual de subscrição observará a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas (conforme abaixo definido). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente, a partir da data de início do exercício do Direito de Preferência, inclusive, conforme cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar, por meio dos sistemas operacionalizados pela B3.
Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas	O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será equivalente a 0,17605611667, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas integralizadas por cada Cotista na Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas").
Prazo de Exercício do Direito de Preferência	O período compreendido entre 06 de novembro de 2020, inclusive, e 19 de novembro de 2020, inclusive, durante o qual os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"). Em 19 de novembro de 2020 ("Data de Liquidação do Direito de Preferência"), deverá ser divulgado ao mercado, nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, do Gestor, da CVM e da B3, comunicado informando o montante total de Novas Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes a serem distribuídas na Oferta ("Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência").
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	Tanto as Novas Cotas quanto as Cotas Ofertadas (i) serão/foram emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas e/ou Cotas Ofertadas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Nova Cota e/ou Cota Ofertada confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas e/ou transferidas e adquiridas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) as Novas Cotas foram registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Todas as Cotas conferirão aos seus titulares o direito de auferir os rendimentos do Fundo, se houver. Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo (i) a Administradora, o Gestor ou consultor especializado contratado; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (iii) empresas ligadas à Administradora, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e/ou (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo na matéria em deliberação.
Investimento Mínimo por Investidor	Todo e qualquer Investidor deverá investir, no âmbito da Oferta, o valor mínimo de R\$ 1.130,00 (mil, cento e trinta reais), equivalente a 10 (dez) Cotas, por Investidor ("Investimento Mínimo").
Data de Liquidação da Oferta	Data na qual será realizada a liquidação financeira da Oferta, qual seja o dia 26 de novembro de 2020, de acordo com o cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto Preliminar, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta.
Subscrição e Integralização, ou Aquisição das Cotas	A integralização ou aquisição de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota acrescida da Taxa de Distribuição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever/adquirir, observados os procedimentos de colocação e o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional (conforme abaixo definidos), à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu pedido de investimento. A liquidação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento se dará na Data de Liquidação da Oferta, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta, de acordo com o Valor da Cota e da Taxa de Distribuição, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Subscrição, na ordem de investimento ou no respectivo Boletim de Subscrição ou Contrato de Compra e Venda de Cotas, conforme o caso.



Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados por meio da Oferta serão utilizados da seguinte forma: (i) com relação à Oferta Primária, considerando a captação do Volume Mínimo da Oferta, os recursos recebidos serão (a) destinados à aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão; e (b) eventuais sobras serão mantidas em caixa livre do Fundo para investimento em Ativos Imobiliários e/ou Ativos de Liquidez, a livre critério do Gestor; e (ii) com relação à Oferta Secundária, os recursos captados na referida oferta serão pagos aos Ofertantes, deduzidos os custos relativos à Oferta Secundária. Para maiores informações sobre a Destinação dos Recursos, em especial sobre a destinação dos recursos advindos da Oferta Primária para a aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão, veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Preliminar.
Ativo Alvo da Quarta Emissão	Significa o Ativo Imobiliário que constitui o Ativo Alvo da Quarta Emissão, a serem potencialmente adquiridas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta Primária, a depender da aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, inclusive por meio da Procuração de Conflito de Interesses, situado na cidade de Lauro Freitas, Estado da Bahia, na Estrada da Telha, nº 483, bairro Barro Duro, objeto da matrícula nº 53.033 do Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas/BA.
Procuração de Conflito de Interesses	O Fundo disponibilizará minutas de procurações específicas a serem outorgadas pelos Cotistas e/ou Investidores que subscreverem Cotas, de forma facultativa, com poderes para representá-los e votar em seu nome em Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão, de propriedade de partes relacionadas à Administradora e ao Gestor, que configurem conflito de interesse, conforme minuta a ser disponibilizada pela Administradora e pelo Gestor aos Cotistas e Investidores, observado que tal procuração não poderá ser outorgada para o Gestor do Fundo, nem à Administradora, ou partes a eles vinculadas, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 472, tal aquisição configura potencial conflito de interesse (“Procuração de Conflito de Interesses”). Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista e o Investidor possam concordar ou não com a aquisição, pelo Fundo, do Ativo Alvo da Quarta Emissão. A Procuração de Conflito de Interesses é facultativa ao Cotista e ao Investidor, não sendo irrevogável e irretratável, assegurado o livre exercício de voto, podendo ou não ser favorável às aquisições, podendo ser revogada nos mesmos termos da outorga pelo Cotista, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotista que deliberar sobre a aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão, mediante comunicação entregue à Administradora em sua sede (Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ) ou por e-mail direcionado a ger2.fund@oliveiratrust.com.br. Ainda, constará em referida procuração orientação de voto permitindo que o Investidor da Oferta possa concordar - ou não - com a aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão, sujeita à resolução parcial da aquisição em caso de não implementação das Condições Precedentes, conforme previstas no Prospecto Preliminar. No caso de Investidor que se tornar Cotista a partir da subscrição de Cotas no âmbito da Oferta, a Procuração de Conflito de Interesses será dada sob a condição suspensiva de que o Investidor outorgante efetivamente se torne Cotista do Fundo. A Procuração de Conflitos de Interesses somente poderá ser outorgada por Cotista que obteve acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como para as aquisições a serem votadas em Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Prospecto Preliminar, no laudo de avaliação e/ou no estudo de viabilidade do Ativo Alvo da Quarta Emissão, no “Manual de Exercício de Voto” e nos demais documentos da Oferta. O laudo de avaliação e o estudo de viabilidade do Ativo Alvo da Quarta Emissão encontram-se anexos ao Prospecto Preliminar como Anexo V. Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, a Administradora e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão, de propriedade de parte relacionada à Administradora e/ou ao Gestor, durante o prazo de duração do Fundo, tendo em vista que referida aquisição é considerada como uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, sendo certo que tal conflito de interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 472. MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES PODE SER ENCONTRADA NA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DE RECURSOS” DO PROSPECTO PRELIMINAR.
Coordenador Líder	XP Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
Ofertantes	Orbit Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior, Sirius IV Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior, Atena Fundo de Investimento de Ações - Investimento no Exterior, e JREP II Maracana, LLC., em conjunto.
Participantes Especiais	O processo de distribuição pública das Cotas contará com a participação das seguintes instituições intermediárias estratégicas, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta, por meio de carta convite, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores mediante a assinatura, pela B3, representando os Participantes Especiais, do Termo de Adesão ao “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação das Cotas da Quarta Emissão, no âmbito da Oferta Primária e da Secundária, do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário”, celebrado, em 24 de setembro de 2020, entre o Fundo, os Ofertantes, a Administradora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”): Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 74.014.747/0001-35, Banco Andbank (Brasil S.A.), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.795.256/0001-69, Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974 0001-04, Banco BTG Pactual S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, Easynvest-Título

	Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79, Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.858.380/0001-18, Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17, Icap do Brasil CTVM Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.105.360/0001-22, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.945.670/0001-46, Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, Necton Investimentos S.A. C.V.M.C., inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08, Nova Futura CTVM Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.257.795/0001-79, Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.804/0001-07, Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.783.503/0001-02, Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, e Tullet Prebon CVC Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.747.085/0001-60.
Instituição Consorciada	É a CREDIT SUISSE S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º, 12º e 13º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07, na qualidade de instituição intermediária estratégica, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciada junto à B3, convidada diretamente pelo Coordenador Líder a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição para Instituição Consorciada.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder, a Instituição Consorciada e os Participantes Especiais, quando considerados em conjunto.
Formador de Mercado	XP Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Formador de Mercado"), contratada para prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, nos termos da "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrada, em 25 de setembro de 2019, entre o Formador de Mercado e o Fundo, representado pela Administradora ("Contrato de Formador de Mercado").
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas serão distribuídas publicamente pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas do Lote Adicional, caso ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder e a participação da Instituição Consorciada e dos Participantes Especiais. As Cotas do Lote Adicional poderão ser ofertadas publicamente junto a quaisquer Investidores que demonstrarem interesse em adquirir as Cotas Ofertadas, não havendo recebimento de pedidos de subscrição antecipados e observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. "Investidores Institucionais" são investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que apresentem ordens de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.050,00 (um milhão e cinquenta reais), que equivale à quantidade mínima de 8.850 (oito mil, oitocentos e cinquenta) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução 494, bem como de entidades de previdência complementar ou de regimes próprios de previdência social (RPPS). Já os "Investidores Não Institucionais" são pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, desde que autorizadas a investir no Brasil conforme legislação e regulamentação aplicável em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 560 e a Instrução CVM 574, que não se enquadrem no conceito de Investidores Institucionais, e que tenham formalizado Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.937,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais), que equivale à quantidade máxima de 8.849 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove) Cotas, observado o Investimento Mínimo, vedada a colocação para clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494, bem como para entidades de previdência complementar ou de regimes de previdência social (RPPS)). Em qualquer caso será vedada a colocação para clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada, bem como para entidades de previdência complementar ou de regimes de previdência social (RPPS) ou pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não estejam autorizadas a investir no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento ao perfil de seus respectivos clientes. O Investimento Mínimo não será exigido dos atuais Cotistas que vierem a exercer o Direito de Preferência. Ademais, os Investidores Não Institucionais não poderão formalizar Pedido de Subscrição em valor superior a R\$ 999.937,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais) ("Limite Máximo de Pedido de Subscrição"). Para mais informações acerca do público-alvo da Oferta, veja a seção "Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Público-Alvo" do Prospecto Preliminar. Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Quarta Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.



Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta em referência, serão consideradas pessoas vinculadas os investidores da Oferta que sejam (i) controladores, gestores e/ou administradores, conforme o caso, das Instituições Participantes da Oferta, do Fundo, da Administradora, dos Ofertantes, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, da Administradora, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, a Administradora, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Fundo, a Administradora, o Gestor, ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Administradora, do Gestor ou das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Fundo, à Administradora, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas ao Fundo, à Administradora, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O PROSPECTO PRELIMINAR.
Procedimento de Alocação de Ordens	O procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o exercício do Direito de Preferência, os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, observado o Investimento Mínimo, e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores Institucionais, para verificar se o Montante Volume Mínimo da Oferta foi atingido e se serão ofertadas (ou não) Cotas do Lote Adicional. Caso haja distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações acerca do Procedimento de Alocação de Ordens, veja a seção "Termos e Condições da Oferta - Procedimentos de Alocação de Ordens" do Prospecto Preliminar.
Participação de Pessoas Vinculadas	Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido) mediante celebração do respectivo Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, observado o Investimento Mínimo. Os Investidores Pessoas Vinculadas que desejem aderir à Oferta na forma acima descrita se sujeitarão às limitações do artigo 55 da Instrução CVM 400 referentes ao excesso de demanda e se sujeitarão (i) ao rateio conforme o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (ii) ao Limite Máximo de Pedido de Subscrição. Os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderão aderir à Oferta Não Institucional e, neste caso, estarão sujeitos aos limites acima dispostos, devendo celebrar um único Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que não formalizem sua adesão à Oferta Não Institucional mediante celebração do Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, na forma acima indicada, ainda assim poderão participar da Oferta Institucional e apresentar sua ordem de investimento nas mesmas condições dos demais Investidores Institucionais, em até 1 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação de Ordens, sendo certo que, nesse caso, o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada não se sujeitará ao Limite Máximo de Pedido de Subscrição. Caso haja distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Pedido de Subscrição ou em sua ordem de investimento, conforme o caso. Para maiores informações, veja o tópico "XII. Procedimentos de Liquidação e de Rateio" da seção "Termos e Condições da Oferta" do Prospecto Preliminar.
Plano de Distribuição	O Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM nº 472 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Observadas as disposições do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme os seguintes termos: (a) as Novas Cotas serão, inicialmente, ofertadas aos atuais Cotistas, que poderão exercer Direito de Preferência para sua subscrição e integralização; (b) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica o Investimento Mínimo;

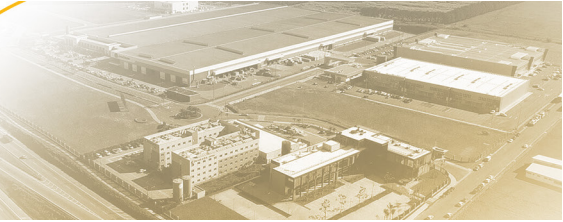


- (c)** após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, de acordo com o cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto Preliminar, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade das Novas Cotas que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores;
- (d)** após o exercício do Direito de Preferência, a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, o Critério de Rateio da Oferta Institucional e os termos previstos no Contrato de Distribuição;
- (e)** após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação deste Aviso ao Mercado, e anteriormente ao Procedimento de Alocação de Ordens, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones), conforme determinado pelos Coordenador Líder, durante as quais foi disponibilizado o Prospecto Preliminar e será disponibilizado o Prospecto Definitivo e o Anúncio de Início;
- (f)** serão encaminhados à CVM **(i)** os materiais publicitários eventualmente utilizados, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 20 de abril de 2019, sendo certo que, no caso do material publicitário previsto no artigo 50, caput, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar ou do Prospecto Definitivo à CVM; e/ou **(ii)** os documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores, eventualmente utilizados, previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, §5º, da Instrução CVM 400;
- (g)** durante o Período de Subscrição, de acordo com o cronograma indicativo da Oferta constante do Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais ou dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, considerando o valor do Investimento Mínimo, o Limite Máximo de Pedido de Subscrição e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais;
- (h)** o Investidor Não Institucional, incluindo aqueles considerados Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas, deverá formalizar seu Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto no Contrato de Distribuição;
- (i)** Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas, incluindo aqueles considerados Pessoa Vinculada (incluindo aqueles considerados Pessoa Vinculada e que não tenha formalizado sua adesão por meio de celebração de Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição) deverá enviar sua ordem de investimento para uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o disposto no item (k) abaixo;
- (j)** no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas não subscritas por Cotistas no âmbito do Direito de Preferência serão destinados, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Volume Total da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos Pedidos de Subscrição;
- (k)** até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Alocação de Ordens, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento por Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita e/ou adquirida, inexistindo recebimento de pedido de subscrição ou limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo. Caso haja distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (l)** concluído o Procedimento de Alocação de Ordens, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e realizará a alocação de forma discricionária, observado o Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme montante disponível de Cotas não alocadas aos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência e aos Investidores Não Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (m)** a alocação das Cotas será iniciada pelas Novas Cotas e, caso haja colocação do Volume Total da Oferta Primária, passarão a ser alocadas as Cotas Ofertadas de forma proporcional em relação à quantidade de Cotas Ofertadas de titularidade de cada Ofertante, conforme acordo entre os Ofertantes e o Coordenador Líder. A quantidade de Cotas a serem alocadas deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a alocação de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados conforme acordo entre os Ofertantes e o Coordenador Líder;
- (n)** uma vez observado o Volume Mínimo da Oferta, as eventuais sobras de Cotas, provenientes de sobras de rateios na alocação das ordens, corresponderão às Cotas Ofertadas não colocadas no âmbito da Oferta Secundária e permanecerão com a titularidade dos Ofertantes, não havendo cancelamento de sobras de Cotas. A Oferta Primária terá prioridade na integralização, de forma que as eventuais falhas na liquidação que vierem a ocorrer afetarão primeiramente a Oferta Secundária de forma proporcional em relação à quantidade de Cotas Ofertadas de titularidade de cada Ofertante, conforme acordo entre os Ofertantes e o Coordenador Líder. Eventuais arredondamentos decorrentes de falhas serão realizados conforme acordo entre os Ofertantes e o Coordenador Líder;
- (o)** As instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de subscrição de Novas Cotas cujo montante de Novas Cotas solicitadas pelo Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência;

	(p) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a subscrição e/ou aquisição das Cotas somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; (q) o Volume Total da Oferta, observadas as eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, poderá ser distribuído, durante todo o Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido), mediante a celebração, pelo Investidor, do respectivo Boletim de Subscrição ou do Contrato de Compra e Venda de Cotas e do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, conforme o caso, os quais poderão ser celebrados pelas Instituições Participantes da Oferta, na qualidade de procuradoras nomeadas pelos Investidores, por meio dos respectivos Pedidos de Subscrição ou das ordens de investimento, conforme o caso, sob pena de cancelamento das respectivas intenções de investimento e Pedidos de Subscrição, a critério da Administradora e do Gestor, em conjunto com o Coordenador Líder. Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito; e (r) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.
Oferta Não Institucional	No mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas não subscritas por Cotistas no âmbito do Direito de Preferência serão destinados, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Volume Total da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos Pedidos de Subscrição, observados os procedimentos previstos do Contrato de Distribuição ("Oferta Não Institucional"). Durante o Período de Subscrição, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizará seu pedido de subscrição de Cotas, mediante o preenchimento de um único Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado, ainda, o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Pedido de Subscrição. Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas preencherão e apresentarão a uma única Instituição Participante da Oferta seu pedido de subscrição das Cotas por meio de um único Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, observado, ainda, o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Pedido de Subscrição. Os Investidores Não Institucionais indicarão, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Serão observados pelos Investidores Não Institucionais o Investimento Mínimo, o Limite Máximo de Pedido de Subscrição e os procedimentos e normas de liquidação da B3 e o quanto segue: (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, observado, no entanto, que, se houver distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas. Esta vedação não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita está divulgado no Prospecto Preliminar; (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá, no Pedido de Subscrição, indicar a quantidade de Cotas de sua intenção de investimento; (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea "(iv)" abaixo, limitado ao valor do Pedido de Subscrição; (iv) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iii)" acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Subscrição, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta; (v) cada um dos Investidores Não Institucionais, seja ele Pessoa Vinculada ou não, ao aceitar participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Boletim de Subscrição ou do Contrato de Compra e Venda de Cotas, conforme o caso, será convidado a outorgar uma Procuração de Conflito de Interesses para, por intermédio dos respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, deliberar na respectiva assembleia geral de cotistas sobre a aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão, que configura potencial conflito de interesses; e (vi) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Subscrição são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" acima, e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.



Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso, após o exercício do Direito de Preferência, o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Cotas (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser ofertadas) não subscritas por Cotistas no âmbito do Direito de Preferência, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. No entanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional ("Critério de Rateio da Oferta Não Institucional"). A quantidade de Cotas a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Pedido de Subscrição poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Volume Total da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Subscrição. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Pedido de Subscrição integralmente atendido o menor número de Cotas entre (i) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição de tal investidor, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Subscrição integralmente atendidos (observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas - arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
Oferta Institucional	As Cotas remanescentes que não tenham sido colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, sendo admitidas para tais Investidores Institucionais pedidos de subscrição antecipados formalizados por meio de intenções de investimento apresentadas ao Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"): (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever/adquirir Cotas apresentarão suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação de Ordens, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, observado que os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas estarão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400; (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, necessariamente, deverão indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, observado, no entanto, que, caso venha a ser constatado distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas. Esta vedação não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita está divulgado no Prospecto Preliminar e estará divulgado no Prospecto Definitivo; (iv) cada um dos Investidores Institucionais, seja ele Pessoa Vinculada ou não, ao aceitar participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Boletim de Subscrição ou do Contrato de Compra e Venda de Cotas, conforme o caso, será convidado a outorgar Procuração de Conflito de Interesses para, por intermédio dos respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, deliberar na respectiva assembleia geral de cotistas sobre a aquisição do Ativo Alvo da Quarta Emissão, que configura potencial conflito de interesse; (v) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumirá a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento; (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data da divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada um deverá subscrever e o Valor da Cota; (vii) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada; e (viii) 5% (cinco por cento) das Cotas destinadas à Oferta Institucional serão preferencialmente destinados à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a sua atuação como formador de mercado (market maker) das Cotas, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Cotas durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As ordens de investimento são irrevogáveis e irretiráteis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) acima, e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.



Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, os Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, mais bem atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de Fundos de Investimento Imobiliário.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. As Cotas por ele adquiridas estarão bloqueadas até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Sem prejuízo do disposto abaixo e ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” deverão ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso venha ser constatado distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial apenas de Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja subscrição do Volume Mínimo da Oferta. Não obstante a distribuição da Oferta Primária e da Oferta Secundária ocorrerem de forma simultânea, as Cotas Ofertadas somente poderão ser adquiridas pelos potenciais investidores após a subscrição integral das Novas Cotas e, consequentemente, a Oferta Secundária somente será realizada caso a totalidade das Novas Cotas seja colocada aos Investidores, sendo certo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e à integralização do Volume Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Administradora e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Volume Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, hipótese em que a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. As Cotas Ofertadas eventualmente não colocadas, em caso de não atingimento do Volume Total da Oferta, permanecerão sob a titularidade dos Ofertantes. O Coordenador Líder não é responsável pela subscrição e integralização e/ou aquisição de eventual saldo de Cotas que não seja subscrito e integralizado e/ou adquirido no âmbito da Oferta. Não haverá condicionamento da adesão à Oferta Primária, conforme faculta o §5º do artigo 30 da Instrução CVM 400. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta Secundária e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Volume Total da Oferta; ou (ii) igual ou maior que o Volume Mínimo da Oferta e menor que o Volume Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. Adicionalmente, caso seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição e/ou Contratos de Venda e Compra de Cotas, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
	Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.
Prazo de Distribuição	O período de distribuição das Cotas da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).



Ambiente em que será realizada a Oferta das Cotas do Fundo	A distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, das Cotas será realizada (i) no mercado primário, no Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e (ii) exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação, no mercado secundário.
Local de Admissão e Negociação das Cotas	As Cotas serão distribuídas e registrada para negociação (i) no mercado primário, no Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e (ii) exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação, no mercado secundário, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento. As Cotas não poderão ser alienadas fora do mercado onde estiverem registradas à negociação, salvo em caso de transmissão decorrente de lei, reestruturação societária ou no caso de decisão de corte jurisdicional competente. As Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.
Fundo de Liquidez e Estabilização do Preço das Cotas	Não será firmado contrato de estabilização de preços e garantias de liquidez das Cotas no mercado secundário pelo Fundo. Será fomentada a liquidez das Cotas, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Formador de Mercado.
Liquidação da Oferta	A liquidação da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, observado o abaixo descrito, sendo certo que (i) a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação; e (ii) a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Com base nas informações a serem enviadas durante o Procedimento de Alocação de Ordens pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas e/ou adquiridas não sejam totalmente integralizadas e/ou pagas por falha dos investidores da Oferta, a integralização e/o aquisição das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto à instituição escrituradora em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação pelo Valor da Cota. A Oferta Primária terá prioridade na integralização, de forma que as eventuais falhas na liquidação que vierem a ocorrer afetarão primeiramente a Oferta Secundária de forma proporcional em relação à quantidade de Cotas Ofertadas de titularidade de cada Ofertante, conforme acordo entre os Ofertantes e o Coordenador Líder. Eventuais arredondamentos decorrentes de falhas serão realizados conforme acordo entre os Ofertantes e o Coordenador Líder. Caso após a possibilidade de integralização e/ou aquisição das Cotas junto à instituição escrituradora ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição e/ou Contratos de Venda e Compra de Cotas, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Caso após a conclusão da liquidação da Oferta o Volume Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.
Inadequação de Investimento	O INVESTIMENTO EM COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TEREM SUAS COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE ATUALMENTE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.
Período de Subscrição	O Período de Subscrição ocorrerá entre 06 de novembro de 2020 (inclusive) e 20 de novembro de 2020, no qual os Investidores Não Institucionais interessados poderão celebrar Pedidos de Subscrição para participar da Oferta (“Período de Subscrição”).

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Cotistas e/ou Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, bem como no mesmo veículo utilizado para a divulgação deste Aviso ao Mercado e a ser utilizado para divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Cotistas e/ou Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Cotistas e/ou Investidores, conforme o caso, pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Cotista e/ou Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Cotistas e/ou Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Cotista e/ou Investidor, conforme o caso, poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotistas e/ou do Investidor, conforme o caso, em não revogar sua aceitação. Se o Cotista e/ou Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados e/ou pagos serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Cotista ou o Investidor celebrou a sua ordem de investimento ou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Cotista e/ou ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados e/ou pagos pelos Cotistas e/ou Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Cotistas e/ou Investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e/ou Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição e/ou Contratos de Venda e Compra de Cotas, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e a versão alterada do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Cotista e/ou pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Cotistas e Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Cotista e/ou o Investidor poderão revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista ou do Investidor, conforme o caso, em não revogar sua aceitação. Se o Cotista ou o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados/pagos serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver item “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

Modificação da Oferta	Nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta com Alteração do Cronograma da Oferta divulgado em 30 de setembro de 2020 (“Comunicado ao Mercado de Primeira Modificação da Oferta com Alteração do Cronograma da Oferta”), a Oferta foi modificada e, conseqüentemente, o Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado foram ajustados para: (i) refletir a alteração do cronograma indicativo da Oferta; e (ii) esclarecer que, caso haja distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta com Alteração do Cronograma da Oferta divulgado em 16 de outubro de 2020 (“Comunicado ao Mercado de Segunda Modificação da Oferta com Alteração do Cronograma da Oferta”), a Oferta foi novamente modificada e, conseqüentemente, o Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado foram ajustados para refletir a alteração do cronograma indicativo da Oferta, que passou a vigorar conforme indicado no item 10 “Cronograma Indicativo da Oferta” abaixo.
Demais Características da Quarta Emissão e da Oferta	As demais características da Quarta Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto Preliminar.

10. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Evento	Etapas	Data Prevista
1	Divulgação de Fato Relevante informando sobre a aprovação da Emissão	28/09/2020
2	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e na B3	29/09/2020
3	Divulgação deste Aviso ao Mercado	29/09/2020
4	Divulgação do Prospecto Preliminar	29/09/2020
5	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Primeira Modificação da Oferta com Alteração do Cronograma da Oferta, nova divulgação deste Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	30/09/2020
6	Divulgação de Comunicado ao Mercado de Segunda Modificação da Oferta com Alteração do Cronograma da Oferta, nova divulgação deste Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	16/10/2020
7	Obtenção do Registro da Oferta junto à CVM	30/10/2020
8	Divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início	03/11/2020
9	Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência	03/11/2020
10	Início do Prazo de Exercício do Direito de Preferência e negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	06/11/2020
11	Início do Período de Subscrição	06/11/2020
12	Encerramento da negociação do Direito de Preferência na B3	16/11/2020
13	Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	18/11/2020
14	Encerramento da negociação do Direito de Preferência no Escriturador	19/11/2020
15	Encerramento do exercício do Direito de Preferência no Escriturador	19/11/2020
16	Data de Liquidação do Direito de Preferência	19/11/2020
17	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência	19/11/2020
18	Encerramento do Período de Subscrição	20/11/2020
19	Data de Realização do Procedimento de Alocação de Ordens	23/11/2020
20	Data de Liquidação da Oferta	26/11/2020
19	Data máxima para o encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	26/05/2021

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.** Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver item “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.

11. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado foi disponibilizado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400: O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos seguintes *websites*: (i) do Fundo, disponível na página da Administradora, em www.oliveiratrust.com.br (neste *website* localizar a aba "Canal do Investidor" e clicar em "Fundos de Investimento", após, no campo "Informações sobre Fundos e Prospectos", pesquisar "BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e clicar no link com este nome, e, então, localizar os documentos da Oferta e demais informações do fundo); (ii) do Coordenador Líder, disponível no *website* www.xpi.com.br (neste *website* acessar "Investimentos", clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "Bresco Log Fil - Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas da 4ª Emissão do Bresco Log Fil" e, então, localizar "Aviso ao Mercado"); (iii) da CVM, disponível no *website* www.cvm.gov.br (neste *website*, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", clicar no link "BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); e (iv) da B3, em <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Confira a relação completa dos produtos e serviços", selecionar "Saiba Mais", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "Bresco Logística - Fundo de Investimento Imobiliário - 4ª emissão").

12. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: (i) do Fundo, disponível na página da Administradora, em www.oliveiratrust.com.br (neste *website* localizar a aba "Canal do Investidor" e clicar em "Fundos de Investimento", após, no campo "Informações sobre Fundos e Prospectos", pesquisar "BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" e clicar no link com este nome, e, então, localizar os documentos da Oferta e demais informações do fundo); (ii) do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br/> (para acessar o Prospecto Preliminar, neste *website* acessar "Investimentos", clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "Bresco Log Fil - Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas da 4ª Emissão do Bresco Log Fil" e, então, localizar "Prospecto Preliminar"); (iii) da CVM, em www.cvm.gov.br (neste *website*, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", clicar no link "BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); e (iv) da B3, em <http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Confira a relação completa dos produtos e serviços", selecionar "Saiba Mais", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "Bresco Logística - Fundo de Investimento Imobiliário - 4ª emissão").

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Quarta Emissão e da Oferta, o Investidor deve consultar o Prospecto Preliminar, disponível nos endereços indicados no item 12 acima, bem como o Regulamento. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos Investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor a riscos, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta ou de suas respectivas partes relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não haverá classificação de risco para as Cotas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 16 de outubro de 2020



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA

GESTOR

